

**8° Encontro da ABCP**

**01 a 04-08-2012**

**Gramado**

**Área temática**

**Teoria Política**

**A INFLUÊNCIA DO CORPORATIVISMO FASCISTA  
ITALIANO NA FORMAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA  
BRASILEIRA**

**Fabio Gentile**

**Universidade Federal do Ceará**

## INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo apresentar alguns resultados de uma pesquisa sobre a influência do corporativismo fascista na legislação trabalhista brasileira dos anos trinta.

De maneira geral, a questão da influência do corporativismo fascista na legislação brasileira dos anos trinta é um tema bastante focado no campo dos estudos jurídicos. O debate polariza-se em torno do confronto entre aqueles que apoiam a tese de que a legislação trabalhista dos anos trinta seria apenas uma cópia da *Carta del lavoro* (1927), o documento central do corporativismo fascista italiano, e aqueles que querem libertá-la do modelo italiano, argumentando a tese do “hibridismo”, também em virtude dos consideráveis progressos realizados na historiografia sobre a “Era Vargas”.

Limitada ao âmbito jurídico, a questão, colocada apenas em termos de uma controvérsia entre os apoiadores e os opositores da tese da cópia, não fornece elemento algum para que se alcance um avanço das reflexões sobre estes temas, visto que voltar a discutir as categorias de “importação” e “imitação”<sup>1</sup> das ideias nos impede de entender como estas - no nosso caso, os conceitos de fascismo e de corporativismo - circularam na América Latina até tornarem-se praxe, “guias estratégicos para a ação política” (Santos, 1978, p. 67).

Neste trabalho, abordaremos a questão da influência do corporativismo fascista na legislação brasileira com um corte mais produtivo para o avanço do debate.

Dois grandes estudiosos das ideias nos encaminham para uma perspectiva metodológica e conceitual diferente. O primeiro deles é o historiador italiano do Iluminismo, Franco Venturi. Numa obra fundamental até hoje sobre o Iluminismo italiano – *Settecento riformatore* – Venturi nos indica o caminho do Iluminismo e sua afirmação entre lutas e consensos. Partindo do modelo francês, ideias circularam rapidamente na Europa, até transformarem-se em praxe, ou seja, guia para a emancipação dos povos europeus (Venturi, 1954; 1969). Este processo de circulação das ideias foi a base do romantismo do século XIX, do marxismo e do positivismo

---

<sup>1</sup>Geralmente, a afirmação de que a legislação trabalhista brasileira durante a “Era Vargas” seria uma “imitação” do direito corporativo fascista se configura mais como uma opinião comum, que todos aceitam ou rejeitam sem verificação ou contextualização. É sintomático desta tendência que o próprio ex-presidente do Brasil Luiz Inácio Lula da Silva, no Dia do Trabalho de 2005, retomou o argumento da “cópia” para sustentar a necessidade da Reforma Sindical. Para uma reconstrução do debate nos seus próprios termos, ver Romita (2001); Giostri da Cunha (2006); Teixeira da Silva (2010).

entre os dois séculos, e, a nosso ver, do nacionalismo e do fascismo entre as duas guerras mundiais.

O outro estudioso é Raymundo Faoro, grande historiador dos movimentos das ideias no Brasil que, no clássico *Existe um pensamento político brasileiro?* (1994), convida a colocar o pensamento político brasileiro num *logos*, que transita, pode ser exportado e catalogado, comunica-se, frequenta os livros e os discursos. Se expressa em proposições enunciativas, escrito nos livros e nos discursos: é um saber formulado. O pensamento político, entretanto, como ação, como atividade concentrada, não se confunde com o exercício de jornadas intelectuais, como exercício retórico (Faoro, 1994, pp. 14-15).

Servindo-nos da grande lição do método de Venturi e Faoro, neste trabalho pretendemos seguir um percurso metodológico e conceitual diferente que seria, segundo nosso entendimento, mais produtivo. O objetivo é entrelaçar o fascismo como “fenômeno internacional” (Larsen, Hagtvet & Miklebust, 1980; Collotti, 1989; Payne, 1999) e “em andamento” (Paxton, 2005) com aquele processo de “circulação-compartilhada” de ideias em nível global entre as duas guerras mundiais, de forma a analisar como, a partir do modelo italiano, ele foi recebido e reelaborado no nacionalismo autoritário brasileiro entre o final dos anos vinte e os anos trinta.

À luz dessas breves observações introdutórias, o trabalho visa levantar alguns problemas teóricos que surgiram durante a pesquisa.

1. Como e através de que fontes as ideias de fascismo e de corporativismo circularam no Brasil entre o fim dos anos vinte e os anos trinta? Nesta perspectiva, a partir do modelo italiano, é fundamental analisar de forma concreta livros e fontes italianas que tiveram ampla difusão no Brasil para reconstruir o movimento de circulação de conceitos corporativistas e fascistas – como, por exemplo, “questão social”, “nação-nacionalismo-social”, “Estado nacional do trabalho”, “categoria”, “contrato coletivo”, “justiça do trabalho” “corporações”, “enquadramento sindical”, “sindicato único”, “produtores da nação” e “conselhos técnicos” - no debate político-teórico brasileiro entre o final dos anos vinte e os anos trinta.

2. Como e em que medida os teóricos e os juristas da década de trinta se apropriavam do modelo de corporativismo italiano, modificando e adaptando-o de forma original, compatível com a necessidade de modernização do Brasil? Como fazê-lo sem cair no totalitarismo, através de uma legislação complexa, capaz de responder à questão social, pilar da nova visão do Estado surgida a partir da

revolução de 1930? Se consideramos que desde o início, nas intenções do fascismo italiano, a simbiose entre o Estado corporativo e o estado totalitário foi sem dúvida o objetivo principal da “revolução” fascista, devemos nos perguntar como os teóricos e os juristas brasileiros daquela época, inclusive aqueles não-autoritários, envolvidos na chamada “questão social” entre a Revolução de 1930 e a Constituição de 1934 - embora muitos influenciados pela linguagem e pela tradição legislativa corporativa italiana da época - foram capazes de pensar o corporativismo como uma forma de organização do Estado-nação, não necessariamente vinculado ao totalitarismo, bem como parte de um projeto de Estado Novo baseado no conceito de “autoritarismo instrumental”, que, nas intenções de Getúlio Vargas, teria levado o Brasil para uma “democracia social-corporativa”.

3. Como foi possível liberar, portanto, o corporativismo da sua raiz totalitária e adaptá-lo à realidade brasileira? Foi essa recuperação original, na forma de uma complexa legislação social, que decretou o seu sucesso, até impregnar a estrutura do Estado brasileiro contemporâneo? A questão é de relevância crucial, tanto mais porque não se limita ao período do Estado Novo, onde seria mais fácil encontrar pontos de semelhança com o Estado fascista, mas também se estende ao período anterior, desde a Revolução de 1930 até a Constituição de 1934.

4. O corporativismo e o autoritarismo brasileiro da década de trinta constituem uma vertente importante nas investigações sobre o pensamento político-social brasileiro. Se de fato, no caso da Itália, o problema permaneceu confinado à experiência do corporativismo fascista e o fim da Segunda Guerra Mundial, no caso do Brasil o corporativismo, marcado por seu forte legado do modelo fascista italiano, permeou a forma do Estado, mesmo após o fim da “Era Vargas” e além da Constituição de 1988.

## 1. O CORPORATIVISMO COMO PROBLEMA TEÓRICO

Após estabelecer esta premissa metodológico–científica, apresentaremos agora as coordenadas bibliográficas essenciais sobre o problema do corporativismo. De acordo com as definições geralmente mais aceitas, pode-se definir o corporativismo como uma doutrina que defende a organização da coletividade em base a sodalícios representativos dos interesses e das atividades profissionais (corporações). Ele propõe, graças à solidariedade orgânica destes interesses concretos e às formas de colaboração que dele podem derivar, a remoção ou a neutralização dos elementos conflitantes: a concorrência no plano econômico, a luta de classe no plano social, a diferenciação ideológica no plano político (Incisa, 1983, p. 257).

Todavia, esta definição aceitável não esgota o problema do uso da categoria do corporativismo no debate da ciência política e social contemporânea. O conceito teve outras vicissitudes. A definição foi, inevitavelmente, associada à experiência do fascismo entre as duas guerras e teve, portanto, uma forte valência ideológica na luta política da guerra fria e acabou perdendo todo o seu valor epistemológico para tornar-se sinônimo de fascismo ou totalitarismo, sobretudo para a esquerda.

As coisas mudaram na década de 70. A categoria recuperou todo o seu potencial heurístico no âmbito do pensamento sócio-político anglo-saxão e em relação a uma nova fase do capitalismo.

A recuperação desta categoria debatida no âmbito histórico e da ciência política é realçada num importante artigo da década de 70 escrito pelo cientista político Ph. C. Schmitter (Schmitter, 1974). O artigo é embasado na distinção entre “corporativismo puro” e “corporativismo subordinado”, teorizada num volume de tom profético do homem político romeno Mihail Manoïlesco, não por acaso um autor que terá uma importância notável na difusão do corporativismo no Brasil (Manoïlesco, 1938). Desenvolvendo as teorias de Manoïlesco, Schmitter destaca dois pontos importantes:

1. O conceito já largamente utilizado na concepção cristã conservadora (Leão XIII) e no pensamento laico no âmbito do positivismo (E. Durkheim) assume, após a primeira guerra mundial, uma valência dirigista por consequência da crise do liberalismo e do aumento da presença do Estado na economia e em geral em todos os aspectos da sociedade, acabando por se entrelaçar com o nacionalismo, o fascismo e sua demanda por construir um Estado forte e corporativo como uma “terceira via” entre o liberalismo e o comunismo.

2. Se o conceito de corporativismo não pode ser assimilado exclusivamente pelo fascismo, então é necessário questionar se ele não pode ser uma chave de leitura útil para compreender o problema dos grupos de interesses e de sua representação nas democracias modernas. Para Schmitter, trata-se de ver nas distinções entre o “corporativismo puro” e o “corporativismo subordinado” proposto por Manóïlesco nos anos 30 uma antecipação da distinção adotada hoje entre “corporativismo societário” e “corporativismo de Estado”.

O Ensaio de Schmitter convida, portanto, a recuperar o potencial analítico do corporativismo sob a forma do “neocorporativismo”, que suscitou grande interesse na segunda metade dos anos 70, sobretudo no campo dos estudos histórico-econômicos sobre “*corporate liberalism*”. Neste ponto, pensamos no livro de A.O. Hirschman (Hirschman, 1979), mas, sobretudo, no historiador Charles Maier, que usa o conceito de “corporatismo”, termo preferido ao “corporativismo” para comparar a reconstrução do Estado burguês na Itália, Alemanha e França depois da Grande Guerra (Maier, 1975).

Vimos brevemente como foi transposta a recuperação da categoria de corporativismo na Itália e no Brasil.

A partir desta recuperação da categoria, podemos dizer que, no geral, o debate historiográfico italiano sobre o corporativismo concentrou-se sobre dois eixos analíticos fundamentais: o primeiro privilegiou a leitura do corporativismo como uma cola ideológica no enquadramento das massas no Estado totalitário fascista, destacando, assim, a importância da organização do consenso; o segundo moveu-se em direção à atuação prática, enfatizando a sua baixa incidência sobre os aspectos econômicos decididos quase sempre entre a liderança fascista e o grande capital<sup>2</sup>.

No Brasil, observamos nos anos 70 uma retomada do debate sobre o corporativismo. Consideramos o trabalho de Ph. Schmitter, no qual a categoria de corporativismo é empregada para analisar os conflitos de classe emersos da modernização econômica do Brasil na década crucial de 30 até os anos 60 (Schmitter, 1971). Mas, sobretudo, consideramos o trabalho de Luiz Werneck Vianna, que estuda o problema da

---

<sup>2</sup> Um trabalho clássico de síntese entre as duas orientações é o de Alberto Aquarone (Aquarone, 1962), enquanto que uma leitura fundamental sobre o papel do corporativismo na economia fascista é a de L. Rosenstock-Franck (Rosenstock-Franck, 1934). Veja-se também O. Mancini, F. Perillo, E. Zagari (Mancini; Perillo; Zagari, 1982). Sob o aspecto jurídico, o trabalho de referência é o de Irene Stolzi (Stolzi, 2007). Para o debate ideológico sobre o “mito corporativo” N. Tranfaglia (Tranfaglia, 1973); S. Lanaro (Lanaro, 1979); G. Santomassimo (Santomassimo, 1973a; 2006b); F. Cordova (Cordova, 2005).

modernização brasileira nos anos 30 a partir de uma perspectiva dos anos 70, em plena ditadura, ou seja, de uma recuperação da área marxista na teoria de Gramsci sobre a compatibilidade do corporativismo com o liberalismo e o fascismo (Vianna, 1976).

Além disso, consideramos também o texto de Evaldo Vieira, que ressalta a circulação da ideia corporativa no Brasil do início do século XX, marcando com atenção o pensamento de Oliveira Vianna (Vieira, 1981). E os trabalhos de Paul Erickson, Angela Maria de Castro Gomes e Francisco Carlos Palomanes Martinho, que mostram como a ideologia “trabalhista” e a construção do sindicato corporativo servem como instrumentos para a incorporação da classe trabalhadora no Estado (Erickson, 1979; Gomes, 1988; Martinho, 2007). Por fim, temos os trabalhos organizados por Angela Araujo, que mostram as mudanças e as persistências do estado corporativo após o fim da “Era Vargas” (Araujo, 2002).

## **2. O CORPORATIVISMO ITALIANO: DO SINDICALISMO NACIONAL À CARTA DO TRABALHO**

Na origem do corporativismo fascista há a doutrina fundamental do sindicalismo nacional. Afirma-se na Europa em princípio do século XIX (França, Itália, Inglaterra, Alemanha, Suíça, Polônia) e fundamenta-se na socialização da economia entregue às categorias do trabalho e da produção em todas as suas manifestações, que não deveriam ser enquadradas no esquema marxista capitalismo-proletariado, mas precisavam ser repensadas à luz das novas transformações aportadas pela técnica, pela administração e pela organização empresarial.

No caso italiano, o sindicalismo nacional, que reivindicava a ligação com o socialismo de Mazzini, liga-se ao sindicalismo revolucionário teorizado por Sorel na França e nasce do entrelaçamento de dois processos distintos que se encontram, em certo momento, e se identificam. Em primeiro lugar, há um processo ideológico e doutrinário que se desenvolve entre 1905 e 1910, impulsionado pelo pensamento de Arturo Labriola, Enrico Leone, Angelo Oliviero Olivetti, Paolo Orano e Sergio Pannunzio, aos quais se agregam os principais expoentes do nacionalismo e letrados como Papini e Prezzolini.

Trata-se de uma doutrina que, refutando abertamente a teoria marxista da passagem do Estado burguês capitalista à ditadura do proletariado, propunha a “filosofia da

vontade” e “o ativismo dinâmico dos melhores” como meio de transformação radical da sociedade e a aceitação do espírito heroico na luta social e revolucionária do sindicato, preocupado em estabelecer o trabalho como fundação da nação.

O outro grande eixo confluído no sindicalismo nacional é o que deriva da sua concreta capacidade de organização das massas dos trabalhadores após a experiência de Mazzini culminada no congresso das Associações Operárias de 1871, onde se estabelece o valor espiritual da Pátria como fundador do Estado do trabalho. Este sindicalismo anti-materialista, que acredita na nova fórmula de progresso social e econômico dentro de uma moldura autoritária de estado-nacional, assume a fisionomia de uma verdadeira organização com o sindicalismo revolucionário que se opunha àquele reformista, constituído dentro da Confederação Geral do Trabalho (*Confederazione Generale del Lavoro*, criada em 1906).

O intervencionista e intelectual Filippo Corridoni (Pausula, 19 de agosto de 1887 – Trincea delle Frasche, 23 de outubro de 1915) foi o idealizador do novo sindicalismo nacional baseado nos princípios de sacrifício e heroísmo como condições para a revolução social. Transferindo-se para Milão entre 1911 e 1912, tentou introduzir no sindicato um método de organização baseado na unidade produtiva, convencido de que essa organização teria levado a novos tipos de relações industriais e introduzido um princípio interclassista do ponto de vista da política.

Nesta mesma direção movem-se também Edmondo Rossoni, Alceste e Amilcare De Ambris, Bramante Cucini, Mario Racheli, Ugo Barni, Decio Bacchi, Edoardo Malusardi, os quais, na camaradagem das trincheiras da Grande Guerra, amadureceram o binômio sindicalismo-nação, que se consolidou plenamente em Dalmine, no dia 20 de março de 1919, quando os operários do Estabelecimento Franchi Gregorini, que haviam aderido à União Italiana do Trabalho, frente ao bloqueio patronal, em vez de usarem a greve como meio, ocuparam a fábrica e nomearam um conselho de administração composto por operários da empresa que hastearam sobre a mesma o tricolor da pátria italiana, guiados por Benito Mussolini. Após alguns dias, em 23 de março, no manifesto de S. *Sepolcro*, Mussolini estabelece como uma das prioridades do movimento fascista nascente entrar “no terreno do sindicalismo nacional”.

Analisando os aspectos da organização, o sindicalismo nacional em princípio dos anos 20 teve a sua consolidação definitiva por meio de algumas etapas importantes: entre outubro de 1921 e janeiro de 1922, acontecem em Bolonha a primeira



convenção dos ferroviários que haviam aderido ao sindicalismo nacional e o primeiro congresso organizativo com cerca de 250.000 inscritos. Esses eventos constituem a Confederação Nacional das Corporações Sindicais, articulada dentro dos vários setores do trabalho industrial, agrícola e comercial, chefiado por Edmondo Rossoni.

Em 1923, a Confederação aborda o problema da validade jurídica dos contratos coletivos e organiza o primeiro encontro com a *Confindustria* para estabelecer os critérios das relações entre as duas confederações e reconhecer, assim, o monopólio do sindicalismo nacional na representação dos trabalhadores. Este percurso foi definido mais precisamente em outubro de 1926, no Palácio Vidoni, com o encontro entre Sindicalistas nacionais e *Confindustria*.

Em 1924, enquanto o regime fascista lutava contra a onda de indignação devida ao delito de Matteotti, a Confederação das corporações sindicais, com cerca de dois milhões de inscritos, reunia-se em Roma em um congresso fundamental para definir a disciplina jurídica das relações coletivas do trabalho e a inserção institucional do sindicato no Estado e na vida econômica da nação.

A transformação do sindicalismo nacional em “sindicalismo jurídico”, pressuposto para a construção do Estado corporativo fascista iniciado em 1934, foi sancionada pela lei de 3 de abril de 1926 intitulada “Sobre a disciplina jurídica das relações coletivas do trabalho”, pela criação do Ministério das Corporações, órgão criado para o controle e o funcionamento das normas previstas pela lei, e pela Carta do Trabalho de 1927, o manifesto programático do projeto corporativo fascista.

Na base da lei de 3 de abril de 1926 havia a preocupação compartilhada de todas as várias correntes do fascismo em neutralizar a luta de classes na Itália, como é claramente expresso por Alfredo Rocco, autor da lei:

Reconhecimento jurídico dos sindicatos; concentração da representação das categorias num só sindicato; disciplina dos contratos coletivos estipulados por este sindicato, que são tidos como válidos e eficazes juridicamente frente a todos os interessados; instituição da magistratura do trabalho, ou seja, de um órgão jurisdicional, não somente árbitro mental que resolva controvérsias no trabalho; enfim, proibição de greve e bloqueios que serão punidos como crime (Rocco, 2005, p. 311)

Sobre esses quatro pilares fundamentais construiu-se a *Carta del lavoro* de 1927, que, por sua vez, representou o compromisso entre as diversas concepções corporativas dentro do fascismo. Como demonstra Renzo De Felice, o principal estudioso italiano sobre o fascismo, a versão definitiva foi alcançada após várias

tentativas preliminares baseadas em dois projetos elaborados por Giuseppe Bottai. Em 1926, Bottai era subsecretário das Corporações e foi Ministro entre 1929 e 1932, o teórico do “corporativismo sem corporações”, artífice de duas visões distintas da estrutura da *Carta del lavoro*, uma mais sensível às demandas da *Confindustria* e outra mais atenta ao ponto de vista da confederação sindical chefiada por Rossoni. Além disso, a *Carta* também se baseou no esquema redigido por Alfredo Rocco, que prevaleceu em virtude de uma estrutura juridicamente mais sofisticada do que as outras propostas, mais consciente no sentido de levar em conta o jogo dos equilíbrios, seja devido aos pedidos industriais, seja devido às expectativas sindicais, mas também às expectativas de Bottai e do próprio Mussolini, que pretendia manter a doutrina “social” do movimento fascista original (De Felice, 1968).

Em continuidade com a Lei de 1926, a *Carta del lavoro* terminava por ser a única reafirmação dos princípios corporativos, sinteticamente exposta em breve documento, composto por trinta enunciações agrupadas em quatro blocos sobre a natureza do Estado corporativo e a sua organização; o contrato coletivo de trabalho e as garantias do salário; os guichês de emprego e a previdência, a assistência, a educação e a instrução.

Muito além das expectativas do próprio fascismo italiano, a *Carta* foi estudada, comentada e utilizada em países que claramente inspiraram suas políticas sociais e econômicas na doutrina corporativa do fascismo. Pensamos aqui no Portugal de Salazar, na Áustria de Dollfuss, na Espanha de Franco, na Alemanha de Hitler – em alguns aspectos -, na Argentina de Perón e no Brasil de Vargas.

### **3. O FASCIO ITALIANO NO EXTERIOR COMO VEÍCULO PARA A DIFUSÃO DA IDEOLOGIA FASCISTA**

Nos últimos anos, a historiografia brasileira tem destacado, sobretudo, a influência italiana na difusão de ideias anarquistas e socialistas no início do século XX. Na verdade, a afirmação da ideologia fascista no Brasil foi igualmente forte não apenas porque o fascismo ofereceu um novo modelo de pátria para os italianos que moravam no exterior, mas também porque ele mesmo se apresentava como um modelo de estado para os países latino-americanos atingidos pela crise internacional do capitalismo em 1929. Embora o regime não tenha projeto explícito de exportar o fascismo, Mussolini e as hierarquias fascistas nunca fizeram segredo acerca da

vontade de criar um movimento fascista internacional, estendido também para as populações latino-americanas.

Nosso interesse está focado na formação do Fascio italiano de São Paulo como exemplo de um veículo para a circulação das ideias fascistas entre a segunda metade dos anos vinte e os anos trinta. Com base nos documentos do Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DOPS), prontuário 27804 “Fascio de São Paulo”, no Arquivo do Estado de São Paulo e na principal literatura a respeito (Trento, 2005), gostaríamos de oferecer uma reconstrução da organização fascista na cidade de São Paulo.

Em fevereiro de 1923, o italiano Emidio Rocchetti criou o primeiro núcleo do Partido Fascista, que se expandiu entre 1925 e 1926, quando foram criados outros núcleos por intermédio da ação das autoridades consulares. As primeiras tentativas pretendiam criar a organização do “Fascio Italiani all’estero”, cujo Estatuto prevê entre outras medidas:

(Art. 1) “I fasci all’estero sono l’organizzazione degli italiani residenti all’estero, che hanno eletto a norma della loro vita privata e civile l’obbedienza al duce e la legge del fascismo e intendono raccogliere attorno al segno del “Littorio” le colonie di italiani viventi in paese straniero”; (Art. 3) “I fascisti all’estero debbono essere ossequienti alle leggi del paese che li ospita, devono dare esempio quotidiano di questo ossequio alle leggi e, dare, se necessario tale esempio agli stessi cittadini”.

O cônsul italiano de São Paulo tinha por obrigação orientar, sigilosamente, a organização italiana de São Paulo, ou seja, o Fascio “Filippo Corridoni” (não a caso, o pai fundador do sindicalismo nacionalista italiano), comparecendo às solenidades festivas, mantendo contato com elementos de sua imediata confiança, no sentido de obter informações sobre o andamento da política do seu país nesta capital.

Posteriormente, o Partido fascista foi criado em São Paulo e, em seguida, sua sede foi instalada.

Com o passar do tempo, subseções do Partido Fascista foram sendo criadas e sedes foram instaladas em diversos bairros de São Paulo, cada qual com seus dirigentes e seções de propaganda.

A organização central e orientadora das demais subseções e organizações italianas era o Fascio “Filippo Corridoni”, localizado na Alameda Barão de Limeria (bairro de Santa Cecília), com 3.000 afiliados e 2.300 afiliados à “Gioventú italiana del littorio all’estero” totalizando 5.300 membros. A organização prevê algumas subseções do

fascio, entre as quais se destacam aquela do Braz, com 280 membros, com uma “Forza fascio femminile” com 44 membros, do Ipiranga e da Bela Vista e a “Opera nazionale dopolavoro” (OND), destinada a propagar o fascismo entre operários, a classe média e a pequena burguesia<sup>3</sup>.

O Fascio “Filippo Corridoni” era dirigido pelo Secretário Federal, o tenente Renato Bifano. Entre as suas atribuições, estavam a propaganda do Partido Nazionale Fascista (PNF), a organização e administração dos fascio femminile, gruppi giovanili, Opera Nazionale Dopolavoro (OND), legione operaia del littorio e, por fim, a assistência.

Os jornais e periódicos italianos que já existiam - entre eles, o mais importante e longevo era “O Fanfulla”, de propriedade do governo italiano a partir de 1934 - receberam orientações fascistas. Publicações de várias espécies foram editadas, todas girando em torno da propaganda fascista. As sociedades italianas legalmente constituídas há muitos anos também sofreram a influência da doutrina fascista e, finalmente, até as escolas italianas passaram a obedecer aos planos totalitários do fascismo.

A propaganda fascista em São Paulo era financiada pela embaixada italiana de São Paulo e inúmeras somas eram arrecadas para os cofres do fascismo. Com essas contribuições, a OND organizava festas de financiamento que, apesar de servirem como veículo da propaganda fascista, também produziam resultados financeiros, além das mensalidades dos sócios das várias sociedades e organizações italianas.

Como testemunham as autoridades brasileiras, mais que uma simples difusão das ideias fascistas entre os italianos no Brasil, a organização dos “fasci italiani” era destinada a difundir a ideologia fascista entre o povo brasileiro<sup>4</sup>.

O fascismo tinha um plano para a “revolução fascista” no Brasil e na América Latina. O plano é documentado em um longo relatório de 1938, compilado pelo agente fascista Cesare Rivelli, expulso do País por conta de provas indicando que ele era um espião italiano no Brasil. Com a leitura desse importante documento é possível confirmar as sérias intenções por parte das autoridades italianas de realizar a revolução fascista com o apoio integral do movimento integralista.

---

<sup>3</sup> Relatório do secretário do Fascio de “Ipiranga” (ano 1938), AESP/DOPS, pr. 27804, *Fascio de São Paulo*.

<sup>4</sup> Relatório sobre o fascismo. Organização do plano de ação, São Paulo, novembro de 1941. AESP/DOPS, pr. 27804, *Fascio de São Paulo*.

Um Brasil integralista, obediente a vontade de Roma, constituiria um magnífico ponto de partida para a hegemonia italiana nesta parte do continente, além de representar um mercado vastíssimo que facilitaria a nossa produção agrícola, industrial e intelectual. Não podemos afirmar, a priori, que o apoio italiano conduziria seguramente o integralismo para a meta desejada, isto é, à conquista do poder. É necessário esperar, para permanecer no terreno da realidade, caso o movimento não consiga esmagar as resistências adversárias e atingir o seu escopo supremo apesar do nosso auxílio.

É sabido que o projeto integralista não ganhou e o movimento foi declarado ilegal, criando uma situação bastante embaraçosa para as autoridades italianas. Mas mesmo assim, o fascismo acabou exaltando o Estado Novo de Vargas por meio dos órgãos de propaganda do regime, enquanto que, no Brasil, a propaganda, sob o controle do governo, celebrava as afinidades entre os dois povos.

A entrada da Itália fascista na segunda guerra mundial ao lado da Alemanha nazista não conseguiu mudar a postura neutral do Brasil, que acabou aliando-se aos Estados Unidos. Além disso, a difusão do modelo fascista e corporativista na propaganda do Estado Novo continuou a ser forte.

#### **4. CIRCULAÇÃO DAS IDEIAS FASCISTAS E CORPORATIVISTAS NO BRASIL APÓS A “REVOLUÇÃO” DE 1930**

Conforme demonstramos anteriormente, entre a segunda metade dos anos vinte e os primeiros anos da década de trinta, o fascismo penetrou o Brasil através de organizações políticas, livros, revistas, jornais e outras fontes impressas. Do ponto de vista ideológico, chegou a ganhar mais força depois da revolução de 1930, quando a nova elite governante, liderada por Getúlio Vargas, pretendeu enfrentar a crise do liberalismo da república com um projeto de Estado autoritário, embora a Constituição de 1934 seja ainda um compromisso entre o liberalismo e o autoritarismo.

Na verdade, o próprio Getúlio Vargas já nos anos vinte não fez segredo de sua simpatia pelo fascismo. Em um discurso de 1929, pouco antes do movimento revolucionário, ele chegou a dizer: “a minha diretriz no governo do Rio Grande (...) se assemelha ao direito corporativo ou organização das classes promovida pelo fascismo, no período da renovação criadora que a Itália atravessa” (Vargas, 1938b, vol. II, p.150). Neste sentido, Vargas tentava uma conciliação entre a sua visão positivista e castilhistas do indivíduo totalmente absorvido no coletivo e o primeiro modelo de Estado Nacional que enfrentava a questão social de forma autoritária.

Acima de tudo estava a ideia do superior interesse do Estado, como é esclarecido no Artigo I da *Carta del lavoro* (1927): “La Nazione italiana è un organismo avente fini, vita e mezzi di azione superiori per potenza e durata a quelli degli individui divisi o raggruppati che la compongono. E' una unità morale, politica ed economica che si realizza integralmente nello Stato fascista”. Cabe ressaltar que, nesta organização totalitária do Estado-nação, os sindicatos não são livres, mas apenas ferramentas criadas para organizar o trabalho em todas as suas formas no estado.

No plano teórico encontramos esse princípio do sindicalismo nacional bem desenvolvido em *Problemas de Política Objetiva* de Oliveira Vianna, de 1930. Neste trabalho, um verdadeiro divisor de águas entre a sua produção dos anos vinte e aquela dos anos trinta, Vianna, talvez o principal teórico da via brasileira para o Estado corporativo, encontra inspiração no filósofo do direito italiano Sergio Panunzio (*O sentimento do Estado*, 1929). O conceito-chave do trabalho de Panunzio é o “sindicalismo nacional” nascido do encontro entre a teoria orgânica da sociedade de Durkheim (a divisão do trabalho social), o sindicalismo integral de Sorel e a valorização do conceito de trabalho em todas as suas articulações. Portanto, o

conceito não inclui somente o trabalho na fábrica como princípio fundamental para a articulação da nova ideia de Estado-nação (o “Estado nacional do trabalho”).

A originalidade política e social do fascismo residia, portanto, na fusão do sindicalismo e do nacionalismo. E Vianna, ciente de que as formas típicas de estruturação da sociedade brasileira estavam mudando com o impulso da modernização dos anos vinte, assimila pela leitura de Panunzio o conceito de organização nacional, que será um dos pilares durante o período em que presta consultoria para o Ministério do Trabalho.

Do encontro com o fascismo, estudado por meio do estado sindical-corporativo de Panunzio, o autoritarismo de Vianna recebe uma nova base teórica para resolver a crise do estado liberal, reduzido a um centro de relações políticas vazias, longe das forças sociais, simples garantia da coexistência interindividual, sem meios para enfrentar o problema do governo da sociedade de massa.

Também sob o aspecto mais prático, os conceitos de “superior interesse da nação”, “sindicalismo nacional” e “colaboração entre as classes” exerceram profunda influência após a Revolução de 1930. No discurso do Rotary Club, proferido em dezembro de 1930, argumentava o Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor:

Tanto o capital como o trabalho merecem e terão o amparo e a proteção do Governo. As forças reacionárias do capital e as tendências subversivas do operariado são igualmente nocivas à Pátria e não podem contar com o beneplácito dos poderes públicos. Capital e trabalho, no Brasil, têm uma função brasileira a cumprir (...). A regularização jurídica das relações entre o capital e o trabalho obedecerá, pois, entre nós, ao conceito fundamental de colaboração das classes. Não há nenhuma classe, seja proletária, seja capitalista, que possa pretender que os seus interesses valham mais do que os interesses da comunhão social. O Brasil primeiro, depois os interesses de classes (Collor, 1990, p. 187).

O princípio do enquadramento jurídico do sindicato, anunciado no discurso de Collor, é o fundamento da lei sindical de 1931<sup>5</sup>, sobre a importância da qual assim se manifesta o próprio Vargas no discurso pronunciado em 4 de maio de 1931:

---

<sup>5</sup>O decreto no. 19770 regula a sindicalização das classes patronais, operárias e dá outras providências. O artigo 1 atribui às associações sindicais o direito de defender perante o Governo e por intermédio do Ministério do Trabalho os interesses de ordem econômica, jurídica, higiênica e cultural de todos os trabalhadores que exercessem profissões idênticas, similares ou conexas no território nacional.

A propósito, é oportuno observar, ulteriormente, exterioriza-se injustificável desconfiança na colaboração das organizações sindicais, surgidas sob o estímulo da necessidade comum e dos interesses de classe. As leis, há pouco decretadas, reconhecendo essas organizações, tiveram em vista, principalmente, seu aspecto jurídico, para que, em vez de atuarem com força negativa, hostis ao poder público, se tornassem, na vida social, elemento proveitoso de cooperação no mecanismo dirigente do Estado (Vargas, 1943, p. 209).

Sabe-se que a necessidade de atentar para a ordem econômica e social conforme os princípios da justiça e de homogeneizar a vida nacional foram a maior tarefa do governo provisório liderado por Getúlio Vargas. Entre a Revolução de 1930 e a Constituição de 1934, passando pelo processo constitucional, o Estado sindical-corporativo, afastado do projeto de simbiose totalitária entre partido fascista, estado-nação e sindicato, especialmente após a crise de 1929, apresenta-se como um caminho privilegiado para colmar o defeito de conteúdo social do Estado moderno. Esse Estado eleva, então, a vida social ao plano da vida política com a condição de integrar a sociedade, em suas múltiplas articulações e subdivisões, em um projeto de “Estado Novo” comprometido sob o efeito da crise das ordens, a repensar sua soberania, entendida como reapropriação total do espaço público por um processo de integração de seus poderes e das forças sociais baseado no direito, coadjuvado, neste papel, pelo sindicato, instrumento privilegiado de transformação corporativa do Estado.

O modelo corporativo do fascismo influenciou o cenário de profunda transformação econômica, política e social após a Revolução de 1930. Com uma linguagem jurídico-política baseada na lei-Rocco “sobre a disciplina jurídica das relações de trabalho” de 1926 e na *Carta del lavoro* de 1927, o próprio Vargas, em discurso de 1933, convidava a Assembleia Constituinte a reajustar a vida nacional considerando a centralidade do trabalho como fundamento da vida nacional do país e da cidadania, a cooperação entre empregados e empregadores, a sindicalização das classes, a justiça do trabalho (artigos I-XII da “Carta del lavoro”), levando o problema para o âmbito do novo direito corporativo, que se afirmou em consequência da imprescindível necessidade de enquadrar o fenômeno da organização coletiva dos interesses e do conflito capital-trabalho que acontecia no nível internacional. Ficava, portanto, claro que os problemas jurídicos tornaram-se problemas de “categoria”. Após a crise do liberalismo, o estado contemporâneo estava retomando todas as



suas prerrogativas – governo, poder e corporativismo - para organizar o fenômeno moderno das “pluralidades coligadas” em uma catalogação total do “social” baseada nas “categorias”, dando continuidade à tradição do *ius positum* e ultrapassando o férreo modelo totalitário italiano.

Por fim, não nos parece muito produtivo retomar as trinta declarações da *Carta del lavoro*, comparando-as com os artigos 136-140 da Constituição do Estado Novo, de 1937 ou com o decreto lei no 1237 de 1939, que organiza a justiça do trabalho, ou com o decreto 1402 de julho de 1939, que institui o sindicato único, para comprovar a tese da cópia, porque o próprio fascismo italiano se apropriou de forma original do debate francês e alemão sobre o estado social, a questão da “democracia social” e a teoria jurídica do contrato coletivo de trabalho<sup>6</sup>.

O que nos interessa é entender como e em que medida as ideias de fascismo e corporativismo influenciaram os processos de ruptura da ordem liberal da Primeira República e contribuíram para a formação do estado brasileiro contemporâneo durante a “Era Vargas”.

## **5. A “REVISTA DO TRABALHO”: UM LABORATÓRIO DE IDEIAS PARA A VIA BRASILEIRA AO ESTADO CORPORATIVO**

Para observar o modelo corporativo fascista em termos de circulação das ideias, este trabalho pretende analisar a “Revista do Trabalho”, pois a publicação foi um dos principais laboratórios intelectuais da chamada “questão social” e da modernização do País durante o governo varguista.

Embora a revista tivesse mantido uma continuidade da postura a respeito da “questão social” durante toda a sua existência, o nosso recorte cronológico divide a publicação em dois períodos: o primeiro vai de 1933 a 1935 e o segundo, de 1937 a 1944. O primeiro momento (1933-1935) é de construção da legislação social-trabalhista juntamente com o estudo da questão social brasileira em confronto com os principais países do mundo ocidental desenvolvido; o segundo momento, do Estado Novo, é a fase da consolidação de um direito trabalhista brasileiro.

---

<sup>6</sup> Nem mesmo a declaração de Evaristo de Moraes Filho, uma dos protagonistas da época, que afirmou que “Afiml, nossa legislação é simplesmente cópia da *Carta del lavoro* de Mussolini” (*Correio da Manhã*, 19 abril de 1945) esgota o problema, embora todo o conteúdo sobre a ordem econômica e social da Constituição de 1937 seja uma cópia da *Carta del lavoro*.

É evidente que nos interessa observar a incorporação do direito corporativo fascista pela legislação trabalhista brasileira. Como o modelo corporativo italiano, com relativo debate a esse respeito, se encaixa na legislação social-trabalhista que, a partir da Revolução de 1930, contrasta com o estado liberal e a sua visão da questão social como “caso de polícia”. O corporativismo é recebido como inclusão social através do sindicato, como implantação da “democracia social”, da harmonia e da paz social em lugar do conflito de classe, enquanto que o liberalismo é recebido como exclusão da questão social.

A Revista do Trabalho nasce em outubro de 1933, na fase de consolidação da Revolução de 1930. Desde o começo, a publicação se afirma como uma das referências no campo da jurisprudência trabalhista e como um órgão técnico a serviço do governo provisório, tendo como objetivo principal o estudo e o debate do problema da regulamentação do trabalho no Brasil em comparação com as principais legislações dos países que já estavam a caminho da incorporação da questão social no Estado. Contudo, a investigação científica e o estudo positivo dos fatos sociais constituem os fundamentos da revista.

Criada por Gilberto Flores, que atuou como diretor de 1933 a 1949, a edição mensal da legislação social foi realizada em codireção com Francisco Alexandre e, posteriormente, por Sylvio de Britto. A partir do número publicado em 13 de janeiro de 1935, o diretor técnico foi Helvécio Xavier Lopes, procurador do trabalho. As publicações foram suspensas em 1965.

Como destacado por Carla Guedes Martins e Magda Biavaschi (Martins, 2000; Biavaschi, 2007), apesar de ser uma publicação privada, que não gozava de financiamentos estaduais, a “Revista do Trabalho” conseguiu afirmar-se ao lado do “Boletim do MTIC”, órgão oficial da legislação trabalhista, porque seu diretor Gilberto Flores manteve um bom relacionamento com o Ministério do Trabalho. Assim, a revista atuou, desde o primeiro número, como porta-voz do governo provisório e um lugar “aberto a todas as opiniões” (Número 2, novembro de 1933). A maioria dos artigos está relacionada ao projeto político de fundo da revista, ou seja, destacar a poderosa e inovadora obra de implantação de uma legislação social pelo governo provisório a partir da Revolução de 1930, um verdadeiro “marco zero” da política social brasileira nos domínios do direito do trabalho.

A revista incluía um editorial de abertura não assinado, uma seção doutrinária onde se destacam artigos dos principais juristas da época, como Oliveira Vianna, Evaristo

de Moraes Filho, Joaquim Pimenta, Hisose Pimpão, Cavalcanti de Carvalho, Dorval Lacerda, Oscar Saraiva, Epaminonda de Carvalho, Arnaldo Sussekind, J. de Segadas Vianna, da equipe técnico do Ministério do Trabalho, que analisam a questão social no Brasil. A publicação também trazia traduções de artigos de intelectuais estrangeiros da área jurídica trabalhista, uma seção de informações sobre as principais legislações trabalhistas do mundo, com um olhar sobre outros movimentos sindicais, e uma seção mais técnica, incluindo legislação com comentários e pareceres.

O Recorte 1933-1935 se caracteriza por dois temas dominantes: a intervenção do estado para enfrentar o conflito de classe nos países avançados ou em vias de desenvolvimento, através da criação de uma legislação trabalhista, da incorporação do sindicato e da regulamentação jurídica do dissídio coletivo; e o estado corporativo como modelo de estado que pode ordenar a crise do capitalismo e a crise do estado liberal, sem necessariamente cair no totalitarismo fascista.

A seleção de artigos a seguir pode exemplificar o debate:

No. 2, Novembro de 1933

“O instituto de aposentadoria e pensões dos marítimos” – W. Niemeyer, Departamento Nacional do Trabalho. Sustenta uma defesa do capital nacional juntamente com uma defesa do trabalho nacional e das classes trabalhadoras.

“Os sindicatos são os intermediários naturais e legais entre as classes e o poder publico” – Oliveira Vianna. No artigo, Vianna expõe a sua ideia do sindicato como célula para organizar a classe trabalhadora e para formar o espírito corporativo das massas trabalhadoras.

No.7, Abril de 1934

“O sindicato verdadeiro e o sindicato fascista” – Joaquim Pimenta

Trata-se de uma defesa claramente tendenciosa da arquitetura trabalhista brasileira para distingui-la daquela fascista. Embora o autor destaque um elemento verdadeiro do sistema italiano – a dependência total do sindicato ao partido-estado totalitário, enquanto no Brasil não houve subordinação do sindicato ao partido-estado -, a sua defesa da autonomia do sindicato brasileiro, apresentado como um órgão de colaboração espontânea com o Estado, é pouco persuasiva.

No.17- Junho de 1935

“Sindicalismo e corporativismo” - Marcel Deat, La Vie Socialiste Paris.

Artigo que destaca a novidade histórica do corporativismo, um modelo de organização para sair da crise do capitalismo liberal e impor ordem à produção sem cair na ditadura fascista.

No. 18-Julho de 1935

“Os inimigos das leis trabalhistas” – Evaristo de Moraes Filho

O artigo demonstra que a criação das leis coletivistas no Brasil foi uma necessidade compartilhada com todos os países de idêntica organização baseada no regime capitalista. As leis coletivistas constituem um avanço do estado nas resoluções de conflitos entre empregadores e empregados. As principais tarefas do Estado são: transferir a questão social do nível individual para o nível coletivo e igualar vantagens entre indivíduos dispendo de meios desiguais

No. 22 - Novembro de 1935

“Direito sindical brasileiro” - Joaquim Pimenta, Prof. da Faculdade de Direito de Recife

O Decreto 19.770 de 1931 foi uma espécie de carta constitucional que, enquanto restaurava e garantia o direito de associação dos trabalhadores, ampliava o tipo tradicional do sindicato que, além de instituição, cujos estatutos ainda se regulavam por normas de direito privado, passava também a ser colaborador do estado na solução dos problemas diretamente ligados aos interesses de classe. Para assegurar a liberdade de associação do operário contra o reacionarismo patronal instituiu-se uma indenização aos que fossem demitidos, suspensos ou rebaixados de categoria ou tivessem seus salários diminuídos pelo fato de pertencerem a um sindicato.

Recorte 1937-1944.

Ao lado da “questão social”, que constitui o *leit motif* da revista ao longo da sua existência, o tema central enfocado no período de 1937-1944 é o problema da introdução do princípio fascista do poder normativo da magistratura do trabalho. Essa foi a principal acusação do jurista Waldemar Ferreira à Oliveira Vianna. Sobre esse assunto, a revista assume uma postura bastante firme em defesa da justiça do trabalho como corolário da grande obra social da Revolução de 1930. O outro grande tema é o Decreto-lei no.1.402, que institui o sindicato único. Os artigos da revista

deste período defendem a originalidade do modelo sindical brasileiro, mistura harmoniosa de direito privado e público.

No. 1 - Janeiro de 1937

“Da Justiça do Trabalho no Mecanismo Jurisdicional do Regime” - Prof. Castro Nunes, Juiz Federal

Com base na literatura jurídica da época, o autor sustenta que o fim da justiça do trabalho é conseguir a paz social e evitar a luta de classes; aí a proibição da greve e do *lock-out*, que são formas de autodefesa tornadas inadmissíveis nos países contam com uma justiça do trabalho organizada e chegam até mesmo a criminalizar as atitudes perturbadoras da harmonia social e do interesse coletivo, como a Itália.

No. 5 - Maio de 1937

“Justiça do trabalho” – Waldemar Ferreira

Neste importante parecer, Ferreira sustenta que a introdução da justiça do trabalho como poder normativo foi uma medida fascista juntamente com o contrato coletivo, o sindicato único e a proibição de greve no direito do trabalho brasileiro.

No. 9 - Setembro de 1937

“Os tribunais do trabalho e sua competência normativa” – Oliveira Vianna

A celebre autodefesa de Vianna, acusado por Waldemar Ferreira de ter inserido o poder normativo da justiça do trabalho.

No. 10 - Outubro de 1937

“Os conflitos coletivos de trabalho e a sua solução jurisdicional” – O. Vianna.

O jurista fluminense afirma que o direito social é de sentido coletivo.

No. 4 - Abril 1939

“A elaboração científica do direito corporativo” – A. S. Buys De Barros, da Ordem dos Advogados do Brasil

Nessa fase de crise da soberania estatal tradicional, a era contemporânea viu surgir novamente na Itália o regime das corporações; não mais com a organização corporativa da idade média, mas com organizações e atividades calcadas no sindicalismo, tendo por finalidade o estado no desenvolvimento de sua proteção das massas trabalhadoras. O direito corporativo moderno se

assenta no sindicalismo. O artigo contém muitas referências ao direito corporativo italiano (Bottai, Carnelutti, etc).

No. 7 - Julho 1939

“Sindicalização e Teoria do Estado” – Oliveira Vianna

Viana discute a pluralidade sindical, típica da democracia liberal, a unicidade sindical e o sindicato de direito público do estado corporativo.

Outro artigo de agosto de 1939 (“O Sindicato e as associações profissionais”) segue a mesma linha. Neste texto, Viana sustenta que não é possível encontrar em nenhuma legislação um regime de coexistência de sindicatos de direito privado com sindicatos de direito público tão harmonioso como o regime da nova lei sindical brasileira. Nela, o sindicato, associação oficial do estado, próprio à democracia autoritária, e o sindicato, associação de direito privado, próprio à democracia liberal, se harmonizam sabiamente. O novo regime sindical brasileiro difere, assim, do regime italiano e do regime português – e apresenta características próprias, que o tornam inteiramente original.

Recorte 1941-1944.

No. 4 - Abril de 1941

“O Novo ordenamento sindical” – Cavalcanti de Carvalho (da Ordem dos Advogados)

Artigo que mostra as diferenças entre vários modelos sindicais – corporativistas, inclusive Itália e Brasil.

No. 5 - Maio de 1941

“Legislação do trabalho” – A Buys de Barros, procurador do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

A partir da literatura italiana, diferencia a legislação do trabalho e a legislação social.

No. 6 - Junho

“Imposto sindical”- A.B. Cotrim Neto (da Ordem dos Advogados)

Demonstra que o imposto sindical foi criado na Itália.

No. 12 - Dezembro 1941

“Dos contratos individuais de trabalho” - A. Buys de Barros

Retoma a literatura italiana e a obra de O. Vianna para diferenciar os contratos coletivos e individuais de trabalho. O trecho sobre a *Carta del lavoro*, onde se

refere a teoria de Carnelutti, é particularmente importante.

Recorte 1942-1944

No. 1 - Janeiro de 1942

“Antecedentes legislativos da justiça do trabalho” – de Dorval Lacerda

Apresenta um histórico da justiça do trabalho no Brasil. O que é justiça do trabalho para Guido Bortolotto.

No. 1 - Janeiro de 1943

“Alteração do contrato de trabalho” – Evaristo de Moraes filho

Artigo importante porque retoma o conceito de salário de Lodovico Barassi e Alfredo Cioffi e os artigos XII, XIII e XIV da Carta do trabalho.

No. 7 - Julho 1943

“O imposto sindical e as associações profissionais” – Helvecio Xavier Lopes

O autor expõe o conceito de imposto sindical salientando a justeza deste critério: o do salário para os trabalhadores e o do capital registrado para os empregadores.

Dessa forma, é necessário analisar como estes juristas adaptam, durante os anos 30, o modelo corporativo fascista criado por um dos principais teóricos do corporativismo italiano, o jurista e Ministro da Justiça durante o fascismo, Alfredo Rocco, à realidade brasileira, saindo da acusação de “cópia”.

A maioria dos textos utiliza um léxico jurídico e argumentações reelaboradas pela principal ciência jurídica fascista da época. Desde os primeiros artigos, o tom da autodefesa relacionada à acusação de ter copiado o fascismo é jogado sobre uma hábil e refinada tentativa de desvencilhar o corporativismo e o sindicato do férreo modelo do Partido-Estado totalitário fascista<sup>7</sup>, levando o discurso para o âmbito da relação entre a tradição jurídica e o novo direito corporativo, que se firmou em consequência da imprescindível necessidade de apreender o fenômeno da organização coletiva dos interesses e do conflito capital-trabalho no nível internacional e, portanto, não limitado ao caso do fascismo italiano.

Utilizando a ciência jurídica italiana, esses homens mostram como o modelo corporativo pretende resolver o problema da ordem social no século XX, de acordo

---

<sup>7</sup> Emblemático desta linha de pensamento, o tendencioso artigo de Joaquim Pimenta, “O sindicato verdadeiro e o sindicato fascista” In: *Revista do Trabalho*, abril de 1934, no. 7.

com o modelo liberal no século XIX, indo além das fronteiras da tradicional lógica dicotômica: privado ou público, lei ou contrato.

Se a Grande Guerra havia declarado o fim da velha ordem do século XIX, o *novus ordo* do século XX, caracterizado pela ampliação das forças sociais e dos grupos de interesse, necessitava de uma reconsideração completa das modalidades da relação entre indivíduo, sociedade e estado.

Porém, se o modelo de corporativismo teorizado na “Revista do Trabalho” recalca em boa parte o modelo corporativo da Lei Rocco de 1926 e da *Carta del lavoro* italiana de 1927, como os juristas colaboradores da legislação social varguista poderiam deixar de “imitar” uma organização corporativa estatal que, nas intenções explícitas de seu criador Alfredo Rocco, tinha que ser a essência do totalitarismo fascista? Como eles poderiam justificar normas fascistas como o poder normativo da magistratura do trabalho, o contrato coletivo, o sindicato único e a proibição de greve no direito do trabalho brasileiro?

Mais uma vez, a “Revista do Trabalho” desvencilha sua visão de corporativismo autoritário do totalitarismo fascista referindo-se principalmente à literatura jurídica italiana da época.

Trata-se de recuperar uma explicação “reduzida” da novidade introduzida por Rocco na ciência jurídica italiana, que tende a evidenciar os elementos de continuidade entre a construção do jurista napolitano e a tradição jurídica.

Prevalece, então, uma tendência técnico-jurídica e, portanto, “neutra”, para dissociar a norma do contexto político, tirando assim a sua real incidência na transformação da sociedade. De qualquer forma, os juristas da “Revista do Trabalho” tendem a colocar a novidade da lei corporativa italiana no quadro do *ius positum*. A lei italiana de 1926 é interpretada como uma restauração da tradicional soberania estatal que se perdeu na crise do liberalismo; o início de uma nova fase caracterizada pela organização corporativa das ligações indivíduo, sociedade, Estado, indo além do fascismo para alcançar outras metas (a “democracia social-corporativa”); um Estado sindical-corporativo capaz de enfrentar a questão social, enquadrado na lógica panunziana da ditadura autoritária como característica permanente do poder político.

Focaremos agora o nosso interesse em um dos temas dominantes da revista durante o Estado Novo: Waldemar Ferreira acusou Oliveira Vianna de ter introduzido o princípio fascista do poder normativo da magistratura do trabalho (Ferreira, 1937; Vianna 1937a; 1937b; 1938, p. 78). A sua defesa é articulada em torno da “temática



reduzida” do projeto de Alfredo Rocco, analisando dois dos maiores juristas italianos, o processualista Francesco Carnelutti e Oreste Ranelletti, grande perito em direito público (Vianna, 1937, a; 1937 b; 1938, pp. 78-sg).

Na mesma linha de Carnelutti, Vianna vê na Lei Rocco a defesa da vocação ordinária do direito, a ser configurado como composição de um conflito intersubjetivo. A lei de 1926 harmonizou a nova dimensão do coletivo, emersa da industrialização e, ao mesmo tempo, projetou o Estado no “social”, já que essa é a mesma vocação social do homem que procura um instrumento para regular a pacífica convivência entre os sujeitos que compõem a sociedade. É uma leitura que tende a ver na lei de 1926 o movimento do debate para regular a relação singular a partir de uma coletividade de relações, ou seja, do conflito individual do trabalho para o conflito coletivo, entendido como aglomeração de uma série homogênea de conflitos individuais (Carnelutti, 1928, pp. 43-sg.; Vianna, 1937a; 1937 b; 1938, pp. 150-sg.). A ideia baseia-se no princípio de interesse de categoria. Para Carnelutti, o interesse coletivo não se distingue do interesse dos trabalhadores, visto que a grandeza da Lei de 1926 está no fato de ela ter harmonizado pacificamente a sociedade. Esse é seu juízo: “O mecanismo do contrato e do processo coletivo, idêntico àquele do contrato e do processo individual, consiste exatamente naquilo que o interesse público encontra a sua tutela em virtude do contraste entre duas ações determinadas por dois interesses privados” (Carnelutti, 1928, pp. 91-92).

No campo do novo direito corporativo, a magistratura do trabalho constituía o pilar da nova ordem, porque aplicava os tradicionais instrumentos da ordem jurídica no plano da dimensão coletiva dos conflitos de trabalho: o contrato e o juízo.

Portanto, na concepção carnelutiana, o Estado evitava entrar no conflito social, mas garantia, por meio do direito, a delimitação de seus próprios limites. Deste ponto de vista, a Lei de 1926 renovava a ideia de um Estado que se colocava como juiz e regulador dos conflitos entre as partes, mas não de um Estado que quer subordinar a dimensão social por meio de um controle totalitário; daí a divisão do conflito coletivo em uma série de conflitos individuais. Nesta ótica, a instituição da magistratura do trabalho podia ser legitimada como um instrumento jurídico criado pelo Estado para garantir a si mesmo nos novos conflitos surgidos da economia industrial moderna (Vianna, 1937a, 1937b, 1938, p. 83).

Na verdade, Carnelutti e Vianna eliminaram da lei roquiana a sua original aspiração: se colocar como lei de um Estado que pretende estender seu poder anulando a

fronteira entre público e privado. Nesta ótica, o significado mais profundo da magistratura do trabalho reside na possibilidade de o Estado totalitário garantir seu interesse como interesse superior que transcende o interesse de cada categoria, até o ponto de privar, e aqui está o ponto crucial, o sindicato, enquadrado no Estado, da prerrogativa de ser uma representação livre de interesses diversos daqueles do Estado.

## **6. CONCLUSÕES**

Nossa tese defende que o fascismo atualizou o autoritarismo brasileiro em busca de um novo modelo de ordem social e de organização dos processos de modernização que o Brasil atravessava entre o final dos anos vinte e os anos trinta. Foi, portanto, um “fascismo invisível” que entrava por meio das brechas do direito corporativo e social da época, fornecendo também um “repertório” de ideias que gerou consenso e sobre o qual, a partir da Revolução de 1930, Vargas e os arquitetos da legislação trabalhista montaram de forma original a “via brasileira para o estado autoritário”.

Nesta perspectiva, podemos dizer que o autoritarismo brasileiro mostrou-se disponível para receber a novidade do modelo corporativo fascista de Alfredo Rocco, pensado na perspectiva do Estado sindical-corporativo de matriz ditatorial e autoritária teorizado por Sergio Panunzio, excluindo assim a sua matriz totalitária. Foi então uma apropriação criativa de um repertório, bem como de uma linguagem, dentro de um contexto histórico diferente daquele da Itália fascista da época.

Esta apropriação serve para recuperar o que é útil para modelar um caminho nacional para o corporativismo respeitoso das características do Brasil, e para operar a soldagem entre o “pais legal” e o “pais real”, que constitui desde a Revolução de 1930 um dos objetivos do “autoritarismo instrumental” de Getúlio Vargas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALONSO, A. 2002. *Ideias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil-Império*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- ARAÚJO, A. (org.). 2002. *Do corporativismo ao neoliberalismo*. Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo.
- BASTOS, E. R.; MORAES, J. Q. (orgs.). 1993. *O pensamento de Oliveira Vianna*. Campinas: Ed. Unicamp.
- BIAVASCHI, M. 2007. *O direito do trabalho no Brasil (1930-1942)*. A construção do sujeito de direitos trabalhistas. São Paulo: LTr.
- BRANDÃO, G. M. 2007. *Linhagens do pensamento político brasileiro*. São Paulo: Hucitec.
- CAPELATO, M. H. "Fascismo: uma ideia que circulou pela América Latina". *Anais do XVI Simpósio da Associação Nacional dos Professores de História*. Rio de Janeiro, 22 a 26 de julho de 1991.
- CARNELUTTI, F. 1929. *Teoria del regolamento collettivo del lavoro*. Padova: Cedam.
- COLLOR, L. 1990. *Origens da legislação trabalhista brasileira*. Porto Alegre: Fundação Paulo do Couto e Silva.
- COLLOTTI, E. 1989. *Fascismo, fascismi*. Firenze: Sansoni.
- CORDOVA, F. 2005. *Verso lo stato totalitário*. Sindacati, società e fascismo. Soveria Mannelli: Rubbettino.
- DE FELICE, R. 1968. *Mussolini il fascista: l'organizzazione dello Stato fascista (1925-1929)*. Vol. 2. Torino: Einaudi.
- DURKHEIM, E. 1995. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fonte.
- ERICKSON, K. P. 1979. *Sindicalismo no processo político no Brasil*. São Paulo: Brasiliense.
- FAORO, R. 1994. *Existe um pensamento político brasileiro?*. São Paulo: Editora Ática.
- FERREIRA, W. 1937. "Justiça do trabalho". *Revista do Trabalho*, nº 5, maio.
- GENTILE, E. 1999. *Il mito dello Stato nuovo*. Roma-Bari: Laterza.
- GENTILE, F. 2002. "Il totalitarismo tra politica e storia. Una rassegna critica". *Giano*, nº 41, sett./dic. .
- \_\_\_\_\_. 2006. "Fascismo. Un totalitarismo incompiuto: temi e dibattito storiografico". *Meridione. Nord e Sud del Mondo*, nº 2, apr./giug.

- \_\_\_\_\_. 2011. "Corporativismos em perspectiva comparada. Itália e Brasil entre as duas guerras mundiais". In: BOTELHO, A.; FERREIRA, G. (orgs.). *Revisão do pensamento conservador*. São Paulo: Hucitec.
- GIOSTRI DA CUNHA, R. 2006. "Análise do modelo corporativista italiano". *Revista do Departamento de Direito do Trabalho da Universidade de São Paulo*, vol. 1, nº 2, pp. 79-202.
- GOMES, A. M. C. 1988. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro: Luperj.
- GOMES, A. M. C.; D'ARAÚJO, M. C. (orgs.). 1993. Entrevista com Arnaldo Sussekind. *Estudos Históricos*, vol. 6, nº 11.
- HIRSCHMAN, A. O. 1979. *The passions and the interests: political arguments for capitalism before its triumph*. Princeton: Princeton University Press.
- INCISA, L. 1983. "Corporativismo". In: BOBBIO N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. (orgs.). *Dizionario di politica*. Torino: Utet.
- LAMOUNIER, B. 1977. "Formação de um pensamento político autoritário na Primeira República: uma interpretação". In: FAUSTO, B. (org.). *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difel, Tomo III, vol. 2.
- LANARO, S. 1979. *Nazione e lavoro: saggio sulla cultura borghese in Italia (1870-1925)*. Venezia: Marsilio.
- LARSEN, S. U.; HAGTVET, B.; MIKLEBUST, J. P. (orgs.). 1980. *Who were the fascists: social roots of European fascism*. Bergen/Oslo/Tromso: Universitetsforlaget.
- LEÃO XIII. 1961. *Sobre a condição dos operários (Encíclica "Rerum Novarum")*. Petrópolis: Vozes.
- LOVE, L. J. 1971. *Rio Grande do Sul and Brazilian regionalism: 1882-1930*. Stanford: Stanford University Press.
- MAIER, C. 1975. *Recasting bourgeois Europe: stabilization in France, Germany and Italy in the decade after World War I*. Princeton: Princeton University Press.
- MANCINI, O.; PERILLO, F.; ZAGARI, E. 1982. *La teoría económica del corporativismo*. Vol. 2. Napoli: ESI.
- MANOILESCO, M. 1938. *O século do corporativismo*. Rio de Janeiro: José Olympio.
- MARTINS, C.G. 2000. *Revista do Trabalho: uma contribuição para o Direito do Trabalho no Brasil*. Niterói: Universidade Federal Fluminense (Dissertação de mestrado).
- MOTA, C. G.; SALINAS, N. 2010. *Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro: 1930-dias atuais*. São Paulo: Saraiva.

- OLIVEIRA VIANNA, F. J. 1930. *Problemas de política objetiva*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.
- \_\_\_\_\_. 1937a. “Os tribunais do trabalho e sua competência normativa”. *Revista do Trabalho*, set., nº 9.
- \_\_\_\_\_. 1937b. “Os conflitos coletivos de trabalho e a sua solução jurisdicional”. *Revista do Trabalho*, out., nº 10.
- \_\_\_\_\_. 1938. *Problemas de direito corporativo*. Rio de Janeiro: José Olympio.
- \_\_\_\_\_. 1943. *Problemas de direito sindical*. Rio de Janeiro: Max Limonad.
- \_\_\_\_\_. 1951. *Direito do trabalho e democracia social*. Rio de Janeiro: José Olympio.
- PALOMANES MARTINHO, F. C.; COSTA PINTO, A. (orgs.). 2007. *O corporativismo em português: Estado, política e sociedade no salazarismo e no varguismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- PANNUNZIO, S. 1988. “Il sindacalismo nazionale”. In: PERFETTI, F. G. // *sindacalismo fascista: dalle origini alla vigilia dello Stato corporativo (1919-1930)*. Roma: Bonacci.
- PARLATO, Giuseppe. 1989. *Il sindacalismo fascista. Dalla “grande crisi” alla caduta del regime (1939-1943)*. Roma: Bonacci.
- PAXTON, R. O. 2005. *Il fascismo in azione*. Milano: Mondadori.
- PAYNE, S. 1999. *Il fascismo (1914-1945)*. Roma: Newton & Compton.
- PERFETTI, Francesco. 1991. *La Camera dei fasci e delle corporazioni*. Roma: Bonacci.
- \_\_\_\_\_. 1988a. *Il sindacalismo fascista. Dalle origini alla vigilia dello Stato corporativo (1919-1930)*. Roma: Bonacci.
- \_\_\_\_\_. 1988b. *Fiumanesimo, sindacalismo e fascismo*. Roma: Bonacci.
- ROCCO, A. 1938a. *Scritti e discorsi politici: la lotta nazionale della vigilia e durante la guerra (1913-1918)*. vol. 1. Milano: Giuffrè.
- \_\_\_\_\_. 1938b. *Scritti e discorsi politici: la lotta contro la reazione antinazionale (1919-1924)*. vol. 2. Milano: Giuffrè,.
- \_\_\_\_\_. 1938c. *Scritti e discorsi politici: la formazione dello Stato fascista (1925-1934)*. vol. 3. Milano: Giuffrè, .
- \_\_\_\_\_. 2005. *Discorsi parlamentari*. Bologna: Il Mulino.
- ROMITA, A. S. 2001. *O fascismo no direito do trabalho brasileiro. Influência da Carta del lavoro sobre a legislação brasileira*. São Paulo: LTr.

- SALSANO, A. 2003. *L'altro corporativismo: tenocrazia e managerialismo tra le due guerre*. Torino: Il Segnalibro.
- SANTOMASSIMO, G. 2006. *La terza via fascista: il mito del corporativismo*. Roma: Carocci.
- SANTOS, W. G. 1978. *Ordem burguesa e liberalismo político*. São Paulo: Duas Cidades.
- SCARZANELLA, E. (org.). 2005. *Fascisti in Sud America*. Firenze: Le Lettere.
- SCHMITTER, P. C. 1974. Still the century of corporatism? *Review of Politics*, vol. 36, nº 1.
- SPIRITO, U. 1970. *Il corporativismo*. Firenze: Sansoni.
- STOLZI, I. 2007. *L'ordine corporativo*. Milano: Giuffrè.
- TEIXEIRA DA SILVA, F. 2010. "The Brazilian and the Italian Labor Courts: comparative notes". *International Review of Social History*, vol. 55, pp 381-412.
- TRENTO, A. 2005. "Dovunque é un italiano, là é il tricolore. La penetrazione del fascismo tra gli immigrati in Brasile". In: SCARZANELLA, E. (org.). *Fascisti in Sud America*. Firenze: Le Lettere.
- TRINDADE, H. 1974. *Integralismo: o fascismo brasileiro na década de 30*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro.
- VARGAS, G. 1938a. *A nova política do Brasil*. Da aliança liberal às realizações do primeiro ano de governo, 1930-1931. Vol. 1. Rio de Janeiro: José Olympio Editora.
- \_\_\_\_\_. 1938b. *O ano de 1932*. A revolução e o Norte. Vol. 2. Rio de Janeiro: José Olympio Editora.
- \_\_\_\_\_. 1938c. *A realidade nacional em 1933 e retrospecto das realizações do governo em 1934*. Vol. 3. Rio de Janeiro: José Olympio Editora.
- \_\_\_\_\_. 1938d. *O Estado Novo*. Vol. 5. Rio de Janeiro: José Olympio Editora.
- \_\_\_\_\_. 1943. *As diretrizes da nova política do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora.
- VENTURI, F. 1954. "La circolazione delle idee". *Rassegna storica del risorgimento*. Città del Castello: Società Nazionale per la Storia del Risorgimento Italiano.
- \_\_\_\_\_. 1969. *Settecento riformatore*. vol. 1: *Da Muratori a Beccaria*. 1730-1764. Torino: Einaudi.
- VIEIRA, E. 1981. *Autoritarismo e corporativismo no Brasil*. São Paulo: Cortez.

## **REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS**

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DOPS), Prontuário 27804 "Fascio de São Paulo".

### **REVISTAS**

*Revista do Trabalho*

Recortes 1933-1935; 1937-1944